



PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo Municipal visando a disposição de políticas públicas de proteção aos direitos da pessoa idosa do Município de Corbélia, suplementando a legislação federal. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de instituição de políticas públicas também são de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42, 61, X e 139, §1º e §2º.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Importante ressaltar quanto ao aspecto regimental que o projeto trata de matéria já normatizada pela Lei Municipal nº 625 de 18 de novembro de 2005, bem como a proposição pretende regular matéria sobre a qual já existe regulamentação e que não pretende alterá-la ou revogá-la, portanto, nos termos do inciso VI do Art. 155 do Regimento Interno, tal proposição deverá ser indeferida. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe a instituição de políticas públicas de caráter suplementar à legislação federal, neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica. Contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria se opõe ao prosseguimento da



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

tramitação da presente matéria por esta Casa, ante a vedação expressa pelo Regimento Interno. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 01 de abril de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485